



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 001/2023- CMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/-CMMC.

CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E A PESSOA JURÍDICA MIRIAM DA SILVA PEDRO - NOME DE FANTASIA MS CONTABILIDADE SERVIÇO E CONSULTORIA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. José Macêdo, S/Nº - Bairro Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vereador Presidente **JESANIAS DA SILVA PESSOA**, brasileiro, casado, agente político - vereador, Carteira de Identidade Nº 7979940-PC/PA, e inscrito no CPF/MF - 688.748.472-20, domiciliado na comunidade Palhalzinho - Rodovia PA 445 - Cidade de Mojuí dos Campos/PA.

CONTRATADA: MIRIAM DA SILVA PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.860.193/0001-93, nome de fantasia **MS CONTABILIDADE SERVIÇO E CONSULTORIA**, CRC: 001168/O - PA, sediada na Rua Marechal Castelo Branco nº 106 - Loja A - Bairro Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **MIRIAM DA SILVA PEDRO**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC - 021228-CRC/PA., inscrita no CPF - 902.862.352-34, residente na Rua Juventude nº 2019 - Bairro Cidade Alta I, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, submetido a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, devidamente homologado pelo Presidente da Mesa Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL.

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo amoldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, Artigo 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil especializada em contabilidade aplicada ao setor público para atender a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, e**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

todos os serviços contidos no item 06 – Especificação dos serviços, expressos no Projeto Básico da Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores da parte contábil e controle financeiro, se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 – Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 – Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres contábeis, e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 4.800,00** (quatro mil, oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 25 de cada mês, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, junto ao SICREDI - Agência de Mojuí dos Campos/PA.

5.3 – Para os fins desta cláusula a contratada deverá encaminhar até 02 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços;

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação do serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.

6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal conforme Dotação – Manutenção das Atividades da Câmara – Serviços de Consultoria, expresso no projeto básico.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

a) A CONTRATANTE:

I – Pagar, até o dia vinte e cinco de cada mês, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, os documentos e informações, necessários a seara administrativa, na sede da Câmara ou sede da Contratada.

III - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

IV – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para realizar as atividades a contento, inclusive mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA se obriga a prestar ao Poder Legislativo Municipal, com zelo os serviços técnicos contábeis da Câmara Municipal, conforme descritos nos serviços contidos no item 06 – Especificação dos serviços, expressos no Projeto Básico da Inexigibilidade.

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Suprir, quando for solicitado, de informações inerentes as atividades o Poder Legislativo Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência do Gestor da Mesa Diretora, observando os art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 – No caso de a CONTRATADA não cumprir, os preceitos e obrigações, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) diário do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou bilateral, atendidas sempre a conveniência administrativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento contratual será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUESTÕES DIVERSAS

13.1 - O presente instrumento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica designada a servidora **Vitória Everlin de Castro Sousa Frota**, matrícula: 000054-0 na condição de fiscal titular e o servidor **Antonio Ronaldo da Silva**, matrícula: 000063-9, como fiscal suplente, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 - Este Termo será publicado no Portal da Transparência da Câmara, e no D.O.U em observância ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos - PA, 31 de janeiro de 2023.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente-Vereador
CONTRATANTE

MIRIAM DA SILVA PEDRO-ME
CNPJ: 22.860.193/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____